



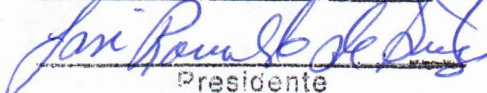
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

PROJETO DE LEI Nº 014/2025.

Câmara Municipal de Areial

Aprovado: unanimidade

Em: 06 / 05 / 2025


Presidente

Institui o “Programa Municipal Permanente de Combate à Dengue (PMPCD)” no âmbito do Município do Areial.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal Permanente de Combate à Dengue (PMPCD)” no âmbito do Município do Areial.

Art. 2º O Programa previsto no art. 1º terá os seguintes objetivos:

- I - reduzir a incidência e a mortalidade por Dengue no município;
- II - proteger a saúde da população;
- III - minimizar os impactos da Dengue:
 - a) na saúde da população;
 - b) na economia do município;
- IV - promover Educação em Saúde e Comunicação Social;
- V - envolver e mobilizar a comunidade a fim de promover a intersetorialidade nas ações de combate à Dengue;
- VI - promover a vigilância epidemiológica da Dengue; VII - desenvolver ações de controle do mosquito *Aedes aegypti*, com ênfase na eliminação de seus criadouros;
- VIII - realizar a articulação com Órgãos Públicos e da Iniciativa Privada para o desenvolvimento de ações conjuntas de combate à Dengue;
- IX - efetuar o atendimento adequado aos casos de Dengue;
- X - promover a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias para o combate à Dengue.

Art. 3º O PMPCD será implementado pelos seguintes princípios:

- I - integralidade: Ações que considerem a saúde em sua integralidade, abrangendo os aspectos: a) físicos; b) mentais; e c) sociais;
- II - equidade: Ações que visem à:

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Casa de Francisco Sebastião Pereira

Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB

E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com

CNPJ: 41.134.750/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

- a) eliminação das desigualdades sociais; e
- b) b) promoção da saúde de todos os cidadãos;

III - descentralização: Ações que valorizem a autonomia dos Municípios e dos Estados na Gestão da Saúde;

IV - participação social: Ações que promovam a participação da comunidade na:

- a) formulação;
- b) implementação; e
- c) avaliação das Políticas Públicas de Saúde;

V - intersetorialidade: Ações que envolvam diversos setores da sociedade, como:

- a) saúde;
- b) educação;
- c) meio ambiente;
- d) habitação; e
- e) saneamento básico.

Art. 4º Para a implementação do PMPCD, serão criadas as seguintes ações:

I - promoção de campanhas de Educação em Saúde, com divulgação de informações sobre os sintomas, formas de prevenção e controle da Dengue, por meio da utilização de diversos meios de comunicação, como:

- a) rádio;
- b) televisão;
- c) internet; e
- d) material impresso;

II - realização de mutirões de limpeza, com a participação da comunidade na eliminação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;

III - monitoramento constante dos casos da Doença e identificação de áreas de foco, bem como avaliação da efetividade das ações de controle;

IV - vistorias domiciliares, com o objetivo de identificar e eliminar criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;

V - aplicação de larvicidas em áreas de risco;

VI - distribuição de mudas de Citronela e sementes de Crotalaria em ações de combate ao *Aedes Aegypti*;

VII - realização de campanhas educativas informando os benefícios das plantas como método natural de combate ao mosquito nos seguintes locais:

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Casa de Francisco Sebastião Pereira

Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB

E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com

CNPJ: 41.134.750/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

a) nas escolas da Rede Municipal de Ensino; e

b) na Rede de Atendimento de Saúde;

VIII - instalação de cobertura, com o intuito de impedir o acúmulo de água da chuva e a consequente proliferação do *Aedes aegypti*, em:

a) depósitos de pneus;

b) ferros-velhos; e

c) atividades afins;

IX - monitoramento dos índices de infestação do mosquito *Aedes aegypti*;

X - capacitação de profissionais da Saúde e da Educação para o combate à Dengue; e

XI - desenvolvimento de vacinas, larvicidas e inseticidas, a partir da promoção de pesquisas sobre a Dengue.

Art. 5º Para a implementação do PMPCD, o Poder Público Municipal poderá:

I - disponibilizar recursos humanos, materiais e financeiros necessários próprios; e

II - firmar parcerias com instituições governamentais e não governamentais.

Art. 6º A Rede Municipal de Saúde promoverá a distribuição gratuita de repelentes do mosquito *Aedes aegypti* para aplicação na pele nos seguintes períodos:

I - anualmente, nos meses de verão; e

II - sempre que forem registrados casos de Dengue acima da média histórica da cidade.

Art. 7º Serão consultados representantes das seguintes categorias de profissionais de Saúde para a execução do PMPCD:

I - agentes comunitários de saúde;

II - agentes de combate às endemias;

III - médicos; e

IV - enfermeiros.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde acompanhará a execução do PMPCD e emitirá pareceres sobre as suas ações.

Art. 09. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Casa de Francisco Sebastião Pereira

Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB

E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com

CNPJ: 41.134.750/0001-33



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ARARA
CÂMARA MUNICIPAL
Rua da Fátima, 250 - Fátima
Arara - PA - CEP: 67.134-000
Fone: (91) 3542-0000 - 10

- a) nas escolas da Rede Municipal de Ensino e
b) na Rede de Atendimento às Saúde;
- VIII - instalação de copacutus, com o intuito de impedir o acúmulo de água da chuva e a consequente proliferação de Aedes aegypti, em:
- a) depósitos de lixo;
 - b) latrinas velhas;
 - c) atividades efêmeras;
- IX - monitoramento dos índices de infestação do mosquito Aedes aegypti;
- X - capacitação de profissionais de Saúde e de Educação para o combate à Dengue;
- XI - desenvolvimento de visitas, envolvendo a instalação, a partir da proteção de residências sobre a Dengue;
- Art. 5º Para a implementação do PMPD, o Poder Público Municipal poderá:
- I - disponibilizar recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a execução;
 - II - firmar parcerias com instituições governamentais e não governamentais;
- Art. 6º A Rede Municipal de Saúde promoverá a distribuição gratuita de repelentes de mosquito Aedes aegypti para aplicação na pele nos seguintes períodos:
- I - inicialmente, nos meses de verão;
 - II - sempre que forem registrados casos de Dengue acima da média histórica da cidade;
- Art. 7º Serão criados comitês representantes das seguintes categorias de profissionais de Saúde para a execução do PMPD:
- I - agentes comunitários de saúde;
 - II - agentes de controle de endemias;
 - III - médicos;
 - IV - enfermeiros;
- Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde acompanhará a execução do PMPD e emitirá pareceres sobre as suas ações;
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

Rua da Fátima, 250 - Fátima

Arara - PA - CEP: 67.134-000

Fone: (91) 3542-0000 - 10

Site: www.arara.pa.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

JUSTIFICATIVA

Dessarte, o “Programa Municipal Permanente de Combate à Dengue (PMPCD)” tem como objetivo principal reduzir a incidência e a mortalidade decorrente da Dengue por meio de ações contínuas e integradas entre o Poder Público, a Sociedade Civil e a Iniciativa Privada. A Proposta visa fortalecer medidas de prevenção, controle e enfrentamento da Doença, garantindo maior proteção à saúde da população Areialense.

Entre as diretrizes do PMPCD, destaca-se a promoção da Educação em Saúde, com ampla divulgação de informações sobre sintomas, formas de prevenção e tratamento da Dengue. Além disso, o Programa prevê o envolvimento da comunidade em ações como mutirões de limpeza, campanhas de conscientização e inspeções domiciliares para eliminação de focos do mosquito transmissor.

Destaque-se que a vigilância epidemiológica será um dos pilares do Programa, garantindo o monitoramento constante dos índices de infestação do *Aedes aegypti* e a identificação de áreas de risco. Com base nessas informações, será possível planejar e executar intervenções mais eficazes para conter surtos da Doença, priorizando regiões mais afetadas.

A implementação do PMPCD também contempla o fortalecimento das ações de controle ambiental, como a aplicação de larvicidas, a distribuição de mudas de Citronela e sementes de Crotalária – plantas reconhecidas por sua eficácia no combate ao mosquito –, e a instalação de coberturas em locais propícios ao acúmulo de água.

Outra medida relevante é a disponibilização de repelentes para a população nos períodos críticos do ano, como os meses de verão e em momentos de aumento dos casos, assegurando uma proteção adicional contra as picadas do mosquito. Além disso, o Programa inclui a capacitação de profissionais de Saúde e Educação para atuarem diretamente no combate à Dengue e na orientação da população.

Dessa forma, a criação do “Programa Municipal Permanente de Combate à Dengue (PMPCD)” se apresenta como uma medida necessária e urgente para a proteção da Saúde Pública, contribuindo para a redução dos impactos sociais e econômicos decorrentes da Dengue.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Casa de Francisco Sebastião Pereira

Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB

E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com

CNPJ: 41.134.750/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Areial, 05 de maio de 2025.

Anselmo da Costa Souza

Anselmo da Costa Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB
E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ: 41.134.750/0001-33